



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/005597

ASSUNTO: Consulta acerca da aplicabilidade do Decreto Federal nº 7174/2010

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1189/2020 - GABPRES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação que, às fls. 02/03, junta aos autos Exposição de Motivos nº 002/2020-CPL/TJAM pleiteando orientações da Presidência deste Poder acerca da adoção ou não dos critérios de preferência do Decreto Federal nº 7.174/2010.

À fl. 80, há manifestação a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Às fls. 83/92, consta Informação 02/2020 da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira manifestando-se acerca da matéria.

Às fls. 98/99, há Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinando pela não adoção imediata do Decreto Federal nº 7.174/2010.

É sucinto o relatório. Decido.

O Decreto Federal nº 7.174/2010 regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Dentre outras disposições, a mencionada norma traz em seu bojo critérios de preferência, art. 8º, nos certames cujo objeto se refira à contratação de bens e serviços de informática e automação.

Assim, por meio da Exposição de Motivos nº 002/2020 CPL-TJAM, a Comissão Permanente de Licitação deste Poder instaura consulta a esta Presidência a fim de receber orientações acerca da aplicabilidade do Decreto Federal nº 7.174/2010 no âmbito deste Tribunal.

A Comissão Permanente de Licitação instaurou a presente consulta uma vez que este Tribunal utiliza, em suas licitações eletrônicas, o sistema comprasnet. Este, por sua vez, quando do cadastro de nova licitação, solicita que se informe acerca da utilização ou não do Decreto Federal nº 7.174/2010.

Assim, consultou-se a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, fl. 80; a Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira, fls. 83/92; e a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração que prolatou Parecer Administrativo, às fls. 98/99, manifestando-se pela não utilização imediata da norma em análise.

Das manifestações retrocitadas, ratifica-se que a adoção do Decreto Federal nº 7.174/2010 neste órgão é decisão discricionária, vez que a norma é endereçada aos órgãos da administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. Não estando este Tribunal neste rol, a aplicação daquele decreto não se mostra impositiva.

A Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira discorre acerca da pertinência do uso da norma em tela, conforme trecho da Informação constante nos autos às fls. 83/92:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Da análise empreendida, é possível concluir que para a adoção do Decreto Federal n. 7.174/2010, que estabelece critérios que visam, por um lado, definir parâmetros objetivos de qualidade, compatibilidades e procedência, e por outro, dar competitividade aos produtos nacionais e às micro e pequenas empresas, nas aquisições e contratações de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Automação, haverá a necessidade de adequação dos termos de referência, projetos básicos, editais licitatórios e das rotinas da Comissão Permanente de Licitação, além da necessidade de apoio de pessoal de TI na avaliação da adequação dos licitantes e produtos/serviços aos parâmetros estabelecidos, quando da realização das licitações desse objeto.

De outra forma, a não adoção dos critérios previstos no Decreto poderá trazer insegurança na definição de parâmetros de qualidade, compatibilidade, procedência e competitividade de produtos e fornecedores.

Noutro giro, na mesma Informação da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira e no Parecer Administrativo autuado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, verifica-se que, para a adoção do Decreto Federal n° 7.174/2010, é necessária a realização de estudo técnico pelos setores envolvidos para adequação dos documentos e rotinas aos parâmetros da legislação.

Em consequência, destaca a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração que a utilização imediata do Decreto Federal n° 7.174/2010 acarretaria a paralisação de todos os processos de licitação, podendo gerar, portanto, sérios riscos à Administração como um todo e ao interesse público.

Pelo exposto, DECIDO por acolher o Parecer Administrativo de folhas 98/99 e determinar a não utilização imediata do Decreto Federal n° 7.174/2010, condicionando seu uso à realização de estudo técnico pelos setores envolvidos, para fins de adequação dos documentos e rotinas internas deste Poder aos parâmetros nele estabelecidos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Neste sentido, determino que, no prazo de 60 (sessenta dias), a Divisão de Tecnologia da Informação e a Comissão Permanente de Licitação realizem o estudo técnico e as medidas cabíveis para adequar os termos de referência, projetos básicos e editais licitatórios e quaisquer outros documentose rotinas internas necessários que se refiram à aquisição de bens e serviços de informática e automação, viabilizando a utilização Decreto Federal nº 7.174/2010 nas compras deste Poder.

À Divisão de Tecnologia da Informação e a Comissão Permanente de Licitação para ciência. Após, archive-se os autos.

Manaus, 16 de março de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM